

## Assembleia Legislativa do Estado do Acre Legisla-e

## LEI ORDINÁRIA Nº 2524, DE 20 DE DEZEMBRO 2011

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, e dá outras providências.

Data de Criação

Data de Publicação 30/12/2011

20/12/2011

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10707, de 30/12/2011

Origem

**Temática** 

**Tipo** ada Lei Ordinária

Não informada

Autoria

Orçamento E Finanças Públicas

Poder Executivo

**Altera** 

Alterada por

Lei Ordinária Nº 1972/2007

Lei Ordinária Nº 2941/2014

#### Texto da Lei

### LEI Nº 2.524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

## SEÇÃO I

## Das Disposições Preliminares

- **Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2012-2015 e em conformidade com o disposto no art.151 da Constituição do Estado do Acre estabelece a orientação estratégica do Governo para as despesas de capital e outras delas decorrentes neste período, bem como as relativas aos programas de duração continuada, de acordo com os apêndices que a integram de forma mais detalhada, a saber: (Vide Lei nº 2.941, de 29/12/2014, que alterou o subitem 5.7.1 do Apêndice I ao PPA 2012/2015, aprovado por esta lei)
- I Plano Desenvolver e Servir:
- II Programas Especiais;
- III Programas Temáticos;
- IV Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;
- **V** Programas Complementares;
- VI Referencial Orçamentário;
- VII Projeção das Receitas para o período de 2012-2015.
- **Art. 2º** As ações governamentais serão organizadas em eixos estratégicos, áreas de resultado, programas temáticos, programas especiais, programas de gestão, manutenção e serviços ao Estado e programas complementares. Neste sentido, o PPA 2012-2015 terá como diretrizes: Página 2 de 6

- I Economia sustentável como vetor de geração de trabalho, renda, promoção da igualdade social, fortalecimento da cultural própria e identidade, e conservação do ambiente natural;
- II Garantia de acesso universal e qualidade nos serviços públicos de saúde;
- III Educação de qualidade para a construção de uma sociedade sustentável;
- **IV -** Desenvolvimento social e garantia de direitos como elementos orgânicos do desenvolvimento;
- V Igualdade racial, étnica, de gênero e respeito às gerações;
- VI Socialização dos bens culturais e valorização da produção cultural;
- VII Esporte e lazer como condição para o desenvolvimento humano e social;
- VIII Participação popular e controle social;
- IX Gestão democrática do território;
- X Cidadania e condições dignas de habitabilidade;
- XI Universalização dos serviços de saneamento ambiental; e
- XII Gestão ética, democrática, eficiente, eficaz e efetiva.

# SEÇÃO II

## Da Estrutura e Organização do Plano

- **Art. 3º** O PPA 2012-2015 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas apresentados como temáticos; de gestão, manutenção e serviços ao Estado; especiais e complementares, assim definidos:
- I Programa Temático: aquele que expressa à agenda do Governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;
- II Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação do Governo;
- III Programas Especiais: representam os programas de investimentos, oriundos de operações de crédito, convênios e outros instrumentos congêneres previstos pelo Governo;
- IV Programas Complementares: aqueles que representam as ações de integração aos programas temáticos do Governo Federal que são complementares às ações do Governo Estadual.

#### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO DO PLANO

## SEÇÃO I

#### **Aspectos Gerais**

- **Art. 4º** O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e posteriores alterações anuais, mediante projeto de lei submetido à aprovação do Poder Legislativo do Estado do Acre, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme:
- I as circunstâncias emergentes ao contexto social, econômico e financeiro;
- II o processo gradual de reestruturação do gasto público estadual e federal; e,
- III dinâmica da implementação dos programas do governo e da economia regional.
- Art. 5º O Plano Acre Sem Miséria integra as prioridades da Administração Pública estadual e terá tratamento diferenciado durante a execução do PPA 2012-2015.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo definirá os requisitos, os critérios e as condições diferenciadas para cumprimento do disposto no caput.

# SEÇÃO II

### Do Monitoramento e Avaliação

- **Art. 6º** O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do Governo.
- **Art. 7º** A avaliação do PPA 2012-2015 consiste na análise das políticas públicas e dos programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e sua implementação.

#### CAPÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 8º** Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, os programas temáticos deverão guardar estrita coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos Apêndices II, III, IV e V desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no art. 4º desta lei.
- **Art. 9º** O Poder Executivo fica autorizado a suplementar dotações orçamentárias para o atendimento dos programas constantes nesta lei, até o limite de trinta por cento do montante das dotações alocadas nas leis orçamentárias anuais.
- **Art. 10.** Ficam autorizados nas leis orçamentárias anuais a reprogramação e o remanejamento dos programas, projetos e atividades entre os órgãos do Poder Executivo, para a consecução das diretrizes desta lei.
- **Art. 11.** Os valores consignados a cada eixo ou ações no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limite à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus Créditos Adicionais.

**Parágrafo único.** Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em agosto de 2011.

- **Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou contratar operações de crédito internas e externas ou outros instrumentos congêneres para o financiamento deste Plano Plurianual.
- **Art. 13.** Para consecução de seus objetivos estratégicos e viabilização de seus programas temáticos o Governo do Estado poderá atuar através de Parcerias Público Privada PPP e/ou Parceiras Público Comunitária PPC.
- **Art. 14.** Na elaboração dos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais e quando de sua execução deverão ser observadas as políticas públicas específicas, de acordo com:
- I a territorialidade definida no Zoneamento Ecológico e Econômico do Acre ZEE /AC;
- II as prioridades para Zonas de Atendimento Prioritário ZAP´s; e
- III as possibilidades e oportunidades das Zonas Econômicas de Desenvolvimento ZED's.

- **Art. 15.** Fica autorizada a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto nas legislações pertinentes.
- **Art. 16.** A data de início dos programas e projetos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos.
- Art. 17. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.
- Art. 18. Fica revogada a Lei n. 1.972, de 27 de dezembro de 2007.

Rio Branco, 20 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

### **TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre